



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.782, DE 2018 **(Do Sr. Aureo)**

Institui a possibilidade de pagamento com cartão de débito nos postos de pedágio. (Pagamento Cartão Débito Pedágio).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2620/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As concessionárias de rodovias federais devem permitir o pagamento de pedágio por meio de cartão de débito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta determina que os pedágios permitam o pagamento com cartão de débito, em benefício dos consumidores que ali passam diariamente e muitas vezes não possuem dinheiro em mãos.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ

FIM DO DOCUMENTO
